



Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC Nº 03297/06

ACÓRDÃO AC1 TC 01265/10

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

CONSIDERANDO o Processo TC nº 03297/06, referente a Prestação de Contas de Adiantamento em nome de Maria das Graças Ribeiro Barbosa Santos, lotada na – FUNAD – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA ,e

CONSIDERANDO a análise de um adiantamento concedido no valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), conforme documentação(fl. 07);

CONSIDERANDO que sem seu relatório inicial a Auditoria entendeu como IRREGULAR a prestação de contas do processo nº 0872/2005, em virtude da necessidade de devolução de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) e pela falta de comprovação da realização das despesas

CONSIDERANDO que após apresentação da defesa pelo responsável, a Auditoria entendeu pela persistência da irregularidade supracitada em relação ao adiantamento do processo nº 0872/2005;

CONSIDERANDO o parecer da Auditoria, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, após a análise da defesa, entende pela irregularidade do adiantamento em questão e aplicação de multa pessoal à mencionada servidora com lastro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica desta Corte de Contas, além de baixar recomendação expressa ao atual dirigente da FUNAD no sentido de não mais incorrer em omissão de tal natureza.

VOTO DO RELATOR:

Compulsando-se os autos, com a devida vênia da digníssima Auditoria e do Ministério Público Especial, este Relator entende que as falhas ocorridas na referida prestação de contas são de natureza formal, podendo o referido valor mencionado no relatório pelo Órgão de Instrução ser relevado, sem prejuízo, entretanto, das devidas recomendações ao responsável para que aja com mais zelo e observe as formalidades de que se deve revestir os documentos que autorizam a realização das despesas públicas. Dito isto, VOTO pela REGULARIDADE e RECOMENDO ao atual gestor da FUNAD no sentido de não mais incorrer na omissão de tal natureza.



Tribunal de Contas do Estado

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

- a) **REGULARIDADE** da prestação de contas de adiantamento;
- b) **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da FUNAD para que aja com mais zelo e observe as formalidades de que se devem revestir os documentos que autorizam a realização das despesas públicas.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 26 de Agosto de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.